

ANEXO XI

GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

O Concessionário de CDRU que descumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato de CDRU estará sujeito à aplicação de penalidades, conforme o Tópico 22 e a gradação abaixo:

1. Infração Leve

Caracteriza-se quando a conduta do Concessionário for involuntária ou escusável, e não resultar em benefício próprio.

2. Infração Média

Caracteriza-se quando:

- Decorrer de conduta inescusável, cometida pela primeira vez e sem vantagem para o Concessionário.
- Ocorrer o não pagamento do Valor da Concessão ou da Tarifa de O&M e, após 30 dias da notificação prévia, a pendência não for regularizada.

3. Infração Grave

Caracteriza-se quando:

- O Concessionário agir com má-fé ou obtiver benefício direto ou indireto.
- O Concessionário for reincidente no cometimento de infração média.
- Houver descumprimento de condições contratuais com prejuízo econômico significativo ao Poder Concedente.
- O não pagamento da Concessão ou da Tarifa de O&M persistir por mais de 120 dias após a notificação inicial.

4. Infração Gravíssima

Caracteriza-se quando:

- O comportamento do Concessionário for altamente prejudicial ao interesse público, ao meio ambiente ou ao erário.
- O não pagamento da Concessão ou da Tarifa de O&M persistir por mais de 180 dias após a notificação inicial.